



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

EDITAL Nº 48/GR/UFFRS/2018

PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFRS), no uso de suas atribuições legais, visando propiciar auxílio financeiro aos estudantes de graduação, torna pública a realização de Processo Seletivo para a concessão de Auxílios Socioeconômicos em 2018, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade ao Decreto Nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1 OBJETIVO

1.1 Fortalecer as condições de frequência, permanência e êxito nas atividades acadêmicas no período letivo de 2018, por meio da oferta de auxílio socioeconômico aos estudantes de graduação na modalidade presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando igualdade de oportunidades e melhoria do desempenho acadêmico, como forma de prevenir e minimizar situações de retenção e evasão.

2 PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes ingressantes nos cursos de graduação pela modalidade de reserva de vaga e por processos seletivos especiais, conforme estabelece o Art. 2º, da Resolução Nº 10/2016 - CONSUNI/CGAE.

2.1.1 No caso dos processos seletivos especiais, serão contemplados estudantes ingressantes por meio de:

I - Processo seletivo especial para acesso à educação superior da UFFRS para estudantes haitianos - PROHAITI;

II - Processo seletivo especial para o programa de acesso e permanência dos povos indígenas - PIN - da UFFRS.

2.2 Estudantes que tenham realizado sua análise socioeconômica nos termos da Resolução Nº 001/2011 - CONSUNI/CE e/ou Resolução Nº 10/2016 - CONSUNI/CGAE e que estejam com o cadastro ativo, com índice de vulnerabilidade socioeconômica (IVS) de até 1320.

3 AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

3.1 Os auxílios socioeconômicos são classificados em:

I - Gerais: compreendem os auxílios Alimentação 1 ou Alimentação 2 e Auxílio Estudantil, os quais não necessitam de comprovação documental na análise socioeconômica.

II - Específicos: compreendem os auxílios Transporte 1, Transporte 2 ou Transporte 3 e Moradia, os quais devem ser informados e comprovados na análise socioeconômica.

3.1.1 Para acessar os auxílios socioeconômicos o estudante deve atender aos seguintes critérios:

Auxílio	Critérios
Alimentação 1	Estar matriculado em <i>campus</i> da UFFRS que possua restaurante universitário em funcionamento.
Alimentação 2	Estar matriculado em <i>campus</i> da UFFRS que não possua restaurante universitário em funcionamento.
Moradia	I - Residir em imóvel alugado ou pensionato, em função do seu acesso, vínculo e/ou permanência a universidade; e II - Residir em cidade distinta da residência do grupo familiar, em função do seu acesso à universidade (exceto no caso de residir com membro do grupo familiar que também tenha mudado o local de residência devido ao seu acesso a um curso de graduação).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Transporte 1	I - Comprovar gastos com transporte público ou locado para deslocamento em função das atividades acadêmicas, cujo valor não ultrapasse R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, ou II - Comprovar a utilização de transporte próprio ou compartilhado para deslocamento em função das atividades acadêmicas, devido à inexistência de transporte público ou locado que atenda a necessidade de deslocamento do acadêmico.
Transporte 2	Comprovar gastos com transporte público ou locado para deslocamento em função das atividades acadêmicas, cujo valor ultrapasse R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais.
Transporte 3	Estar matriculado nos cursos de Educação do Campo (<i>campus</i> Laranjeiras do Sul e Erechim) ou Agronomia/PRONERA (<i>campus</i> Erechim), em regime de alternância, e residir a uma distância superior a 100 Km do <i>campus</i> universitário.
Auxílio Estudantil	Ter sua inscrição deferida em conformidade com o item 5.3 deste edital.

3.1.1.1 Para acessar o Auxílio Moradia, não será necessária a comprovação exigida nos termos do item 3.1, inciso II, para os estudantes estrangeiros oriundos de programas de ajuda humanitária e/ou ingressantes por meio de editais de ações afirmativas, desde que respeitados os demais critérios deste edital.

3.1.1.2 Entende-se por transporte próprio ou compartilhado aquele realizado com veículo particular, utilizado individualmente ou por grupo de pessoas, mediante divisão dos gastos.

3.2 Será destinado o montante de R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais) para pagamento dos auxílios socioeconômicos deste edital.

3.2.1 Os valores serão pagos de acordo com a disponibilidade de crédito orçamentário, conforme Lei nº 13.587, de 2 de Janeiro de 2018 e com os limites de cotas de orçamento disponibilizados no decorrer do exercício financeiro do ano vigente, salvo indisponibilidade no repasse de recursos orçamentários e financeiros do Tesouro Nacional.

3.2.2 Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, este montante poderá ser suplementado, a critério da PROAE.

3.2.3 Os valores de todos os auxílios poderão ser reduzidos proporcionalmente à demanda, de forma escalonada do IVS Faixa III ao IVS Faixa I, no caso em que a demanda supere a dotação orçamentária.

3.2.3.1 Caso este ajuste se fizer necessário, a PROAE emitirá comunicado prévio por meio de Informativo Semanal e/ou outro canal oficial de comunicação.

3.3 Os auxílios terão os valores de referência e pontos de corte de acordo com o quadro a seguir:

Auxílio	Faixa I (IVS até 400)	Faixa II (IVS de 401 até 800)	Faixa III (IVS de 801 até 1.320)
Alimentação 1	R\$ 105,00	R\$ 60,00	R\$ 15,00
Alimentação 2	R\$ 135,00	R\$ 80,00	R\$ 35,00
Moradia	R\$ 210,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Transporte 1	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 10,00
Transporte 2	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 15,00
Transporte 3	R\$ 100,00	R\$ 70,00	R\$ 30,00
Auxílio Estudantil	R\$ 130,00	R\$ 55,00	R\$ 20,00

3.4 Os alunos ingressantes nos termos do item 2.1 que ainda não tenham realizado sua análise socioeconômica poderão acessar somente os auxílios gerais no semestre de ingresso, com os valores relativos ao IVS Faixa II.

3.5 Os auxílios deste edital podem ser acumulados até o teto de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais.

3.5.1 Estudantes atendidos pelo Programa Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação (MEC) poderão receber auxílio da UFFS, desde que somado ao PBP/MEC não ultrapassem R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

3.5.2 Os estudantes de cursos em regime de alternância somente poderão acessar os auxílios socioeconômicos não subsidiados por programa específico desta modalidade de curso.

4 INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas a qualquer tempo, no Setor de Assuntos Estudantis (SAE) dos *campi*, nos horários de funcionamento estabelecidos pelo setor em cada *campus*, até a data limite de 02 outubro de 2018. Para a inscrição, o estudante requerente dos auxílios socioeconômicos deverá estar munido dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição, disponível em www.uffrs.edu.br> Assistência Estudantil> Auxílios Socioeconômicos, devidamente preenchido e assinado;

II - Cópia legível do cartão bancário ou do comprovante de abertura de conta corrente individual, em nome do estudante, preferencialmente no Banco do Brasil, contendo banco, número da conta e agência para depósito, em conformidade ao item 6.1 deste edital.

4.1.1 O comprovante dos dados bancários só será necessário para o primeiro acesso aos auxílios socioeconômicos ou no caso de alteração nos dados.

4.2 Quando o período de inscrição coincidir com o de recesso acadêmico, ou no caso de estudantes que já estejam em mobilidade acadêmica, as inscrições poderão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível em www.uffrs.edu.br> Assistência Estudantil> Auxílios Socioeconômicos .

4.2.1 A confirmação da inscrição realizada nos termos do item 4.2 dar-se-á mediante comparecimento do estudante ao SAE para assinatura do formulário, até a data limite de:

I - 15 dias após o início das aulas para aluno regular;

II - 15 dias após o retorno à UFRS para aluno em mobilidade acadêmica.

4.3 Períodos de inscrição, mês de referência e previsão de pagamento:

Período de inscrição	Mês de referência	Previsão de pagamento*
Até 02 de fevereiro	Fevereiro	Março
De 05 de fevereiro até 02 de março	Março	Abril
De 05 de março até 02 de abril	Abril	Maio
De 03 de abril até 02 de maio	Maio	Junho
De 03 de maio até 01 de junho	Junho	Julho
De 04 de junho até 02 de julho	Julho	Agosto
De 03 de julho até 02 de agosto	Agosto	Setembro
De 03 de agosto até 03 de setembro	Setembro	Outubro
De 04 de setembro até 02 de outubro	Outubro	Novembro
**	Novembro	Dezembro

* Observar o disposto no item 3.2.1

** Não haverá período para novas inscrições no mês de novembro em virtude das datas limite de liquidação de pagamento do ano fiscal.

4.3.1 As inscrições e as concessões para o mês de referência de fevereiro de 2018 aplicam-se somente aos estudantes que já possuíam matrículas ativas no segundo semestre de 2017.

5 SELEÇÃO

5.1 A seleção dos estudantes será mensal, sem necessidade de reinscrição, salvo em caso de desligamentos, obedecendo o disposto no item 4.3 deste edital.

5.1.1 Estudantes em segunda graduação, poderão acessar os auxílios previstos neste edital desde que estejam regularmente matriculados em curso integral, possuam IVS de até 400 e não tenham



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

recebido bolsas e auxílios do PNAES na primeira graduação, conforme declaração do estudante disponível em www.uffrs.edu.br> Assistência Estudantil> Auxílios Socioeconômicos .

5.2 As inscrições serão indeferidas nos casos em que o estudante:

I - Não atenda aos critérios do item 2 deste edital;

II - Possua graduação concluída reconhecida pelo MEC, excetuando-se o disposto no item 5.1.1.

III - Tenha vigente, em seu desfavor, sanção disciplinar nos termos dos artigos 103 a 105 da Resolução N° 4/CONSUNI/CGRAD/2014 (alterada pela Resolução N° 7/CONSUNI/CGAE/2016) ou impedimento formalizado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS, de acordo com a Resolução N° 7/2013-CONSUNI/CGRAD (alterada pela Resolução N° 6/CONSUNI/CGAE/2017), Art. 15, incisos II, III e IV; ou norma que venha lhe substituir.

IV - Possua pendências de qualquer natureza junto à PROAE, SAE, Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e/ou Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP);

V - Estiver matriculado em número de créditos *inferior* ao descrito no ANEXO I, salvo sob declaração do coordenador do curso justificando a impossibilidade de (re)matrícula ou parecer de profissional do SAE para estudantes que já estejam em acompanhamento técnico.

a) O disposto no inciso V do item 5.2 não se aplica aos estudantes participantes de programa de mobilidade acadêmica.

VI - Em caso de ter sido beneficiário de bolsas ou auxílios da PROAE em semestre imediatamente anterior, não ter aprovação no número de créditos mínimos exigidos, conforme consta no ANEXO I deste edital, salvo sob parecer circunstanciado do SAE do *campus*, que apresente plano de acompanhamento do acadêmico no semestre corrente, homologado pela PROAE.

VII - Em caso de ter sido beneficiário de bolsas ou auxílios da PROAE em semestre imediatamente anterior, ter frequência mínima semestral inferior a 75% no conjunto dos créditos matriculados.

VIII - Em caso de ter participado de programa de mobilidade acadêmica em semestre imediatamente anterior, ter sido beneficiário de bolsas ou auxílios da PROAE e não ter cumprido o plano de estudo.

5.2.1 No âmbito deste edital, não será permitido o desenvolvimento de um novo plano de acompanhamento para acadêmicos que tenham descumprido a(s) atividade(s) pactuada(s) em semestre imediatamente anterior.

5.3 O resultado das seleções será publicado em edital específico como “Deferido”, ou “Indeferido”, constando o valor dos respectivos auxílios no caso do deferimento e a descrição dos motivos em caso de indeferimento.

6 PAGAMENTO

6.1 Para o recebimento dos auxílios socioeconômicos é responsabilidade do estudante apresentar dados bancários de conta corrente ativa, preferencialmente no Banco do Brasil S/A. A mesma deve estar em seu nome e não poderá ser conta poupança, conta salário, conta conjunta ou estar inativa por falta de movimentação.

6.2 Em caso de impossibilidade de pagamento por irregularidade nos dados bancários apresentados e/ou situações de divergência entre os valores a que faz jus, fica sob responsabilidade do estudante informar ao SAE e, se for o caso, regularizar sua conta, até o dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

15 do mês subsequente ao de referência da concessão, excetuando-se as inscrições do mês de outubro, cujas correções e encaminhamento das informações ao SAE ficarão limitadas ao dia 15 do mesmo mês.

6.2.1 O não atendimento ao item 6.2 não gera direito a pagamentos retroativos.

6.2.2 Em caso de irregularidade nos dados bancários, não regularizada nos termos do item 6.2, o estudante será desligado e deverá realizar nova inscrição.

6.2.3 Atualizações ou renovações da análise socioeconômica que impliquem em desligamentos, mudanças de valores e/ou nos tipos de auxílios, terão efeito a partir da publicação do edital de resultado final dos auxílios socioeconômicos.

6.3 A vigência do(s) auxílio(s) socioeconômico(s) inicia no mês de referência no qual a inscrição foi realizada pelo estudante e encerra em novembro de 2018, sendo pago(s) conforme previsto no item 4.3, observadas as demais regras deste edital.

6.3.1 Em caso de disponibilidade orçamentária, a vigência de um ou mais auxílios deste edital poderá ser estendida para dezembro de 2018.

6.3.1.1 O disposto no item 6.3 não se aplica aos estudantes listados no item 2.1 para os quais a vigência refere-se ao semestre de ingresso.

6.4 Será realizado pagamento único mensal referente à soma do valor dos auxílios aos quais o estudante está inscrito e contemplado, respeitado o item 3.3 deste edital.

7 RESULTADOS E PEDIDOS DE REVISÃO

7.1 O resultado provisório será publicado no site da UFFS (www.uffrs.edu.br> Boletim Oficial> Editais> Gabinete do Reitor), em ordem alfabética dos inscritos por *campus*, em até 3 (três) dias úteis após o término do período de inscrições.

7.2 O estudante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado provisório, para solicitar revisão do processo de seleção, mediante Formulário de Pedido de Revisão disponível em www.uffrs.edu.br> Assistência Estudantil> Auxílios Socioeconômicos, devidamente fundamentado, a ser protocolado no SAE do *campus*.

7.2.1 Para inscrições realizadas nos termos do item 4.2, o pedido de revisão poderá ser realizado por meio do formulário eletrônico disponibilizado em www.uffrs.edu.br> Assistência Estudantil> Auxílios Socioeconômicos.

7.3 A divulgação do resultado final será publicada no site da UFFS (www.uffrs.edu.br> Boletim Oficial> Editais> Gabinete do Reitor), em ordem alfabética dos inscritos por *campus*, em até 3 (três) dias úteis após o prazo destinado aos pedidos de revisão.

7.3.1 Excepcionalmente no mês de ingresso de cada semestre não se aplica o prazo disposto no item 7.3.

8 DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE BENEFICIADO

8.1 O estudante será desligado nas situações em que:

8.1.1 Mantiver matrícula durante o semestre em quantidade de créditos *inferior* à exigida pelo edital, constantes no ANEXO I, salvo sob declaração do coordenador do curso justificando a impossibilidade de (re)matrícula ou parecer de profissional do SAE para estudantes em acompanhamento técnico.

8.1.2 Mantiver desempenho acadêmico com:

I - Frequência mínima semestral *inferior* a 75% no conjunto de componentes matriculados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

II - Aprovação em quantidade de créditos *inferior* aos exigidos pelo curso (ANEXO I), salvo sob parecer circunstanciado do SAE do *campus*, que apresente Plano de Acompanhamento do acadêmico, homologado pela PROAE.

8.1.2.1 O desempenho acadêmico e o cumprimento das atividades contidas no Plano de Acompanhamento, quando for o caso, serão verificados no fim de cada semestre letivo pela equipe do SAE de cada *campus*, ou a qualquer tempo quando solicitado.

8.1.3 Deixar de cumprir com o Plano de Acompanhamento, quando for o caso.

8.1.4 Deixar de manter cadastro socioeconômico atualizado e não solicitar renovação nos termos do §1º do Art. 8º da Resolução Nº 10/2016 - CONSUNI/CGAE.

8.1.4.1 No caso de estudantes ingressantes beneficiados pelos auxílios gerais, deverão solicitar a realização de análise socioeconômica em conformidade com o §1º do Art. 2º da Resolução Nº 10/2016 - CONSUNI/CGAE.

8.1.5 Solicitar o desligamento mediante Formulário de Desligamento, disponível em www.uffrs.edu.br> Assistência Estudantil> Auxílios Socioeconômicos .

8.1.6 Deixar de possuir situação de matrícula ativa, salvo nos casos de mobilidade em que não receba subsídio por bolsa e/ou auxílio específico.

8.1.7 Superar sua situação de vulnerabilidade socioeconômica, verificada na atualização/renovação do cadastro socioeconômico ou informada pelo acadêmico.

8.1.8 Forem apuradas irregularidades, inveracidades, falsificação de documentos e/ou omissão de informações constatadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil (CAAPAE) da UFFRS, pela PROAE ou pelo SAE, durante o período de vigência do benefício.

8.1.9 Não ressarcir valores recebidos indevidamente durante o período de vigência de seus auxílios, se for o caso.

8.1.10 Concluir curso de graduação reconhecido pelo MEC, exceto para a situação listada no item 5.1.1.

8.1.11 Possuir pendências nos dados bancários não regularizadas nos termos do item 6.2.

8.1.12 Deixar de comparecer ao SAE no período estipulado, para assinatura da inscrição quando esta for realizada online.

8.1.13 Interrupção da participação em programa de mobilidade acadêmica.

8.2 A relação de estudantes desligados será publicada mensalmente em edital no site da UFFRS (www.uffrs.edu.br> Boletim Oficial> Editais> Gabinete do Reitor), em ordem alfabética por *campus*, com a informação do motivo do desligamento.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É de responsabilidade do estudante beneficiado conhecer e cumprir as prerrogativas deste edital, participar das ações propostas pelo Setor de Assuntos Estudantis (SAE) do seu *campus*, quando houver, mediante convocação, participar de pesquisas (questionários e entrevistas) propostas pela PROAE/SAE, sob risco de indeferimento da inscrição do candidato ou desligamento do estudante beneficiado.

9.2 No caso do recebimento indevido de qualquer auxílio da PROAE, por qualquer razão averiguada, o estudante será comunicado pelo SAE e deverá ressarcir a UFFRS, em um prazo de 30 (trinta) dias por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme orientações constantes no **ANEXO II** deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

9.2.1 Após o ressarcimento o estudante deverá entregar cópia da quitação da GRU no SAE para que sua pendência financeira seja excluída.

9.3 O estudante beneficiado poderá acumular os auxílios socioeconômicos com bolsas acadêmicas, conforme estabelecido na Resolução N° 01/2013 CONSUNI/CEXT.

9.4 Para certificar-se da veracidade das informações prestadas, solucionar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos que forem necessários, a PROAE/SAE poderá solicitar documentação complementar e/ou realizar visita domiciliar a qualquer momento.

9.5 Verificada qualquer irregularidade o estudante estará sujeito à apuração da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, observada a legislação em vigor.

9.6 Os pagamentos não efetuados por conta de irregularidade nos dados bancários e/ou demais retificações, não serão pagos de forma retroativa em anos posteriores.

9.7 Os casos omissos serão analisados pela PROAE.

Chapecó-SC, 25 de janeiro de 2018.

JAIME GIOLLO
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO I

CRITÉRIOS DE MATRÍCULA E DESEMPENHO

Mínimo de créditos para aprovação (critério de desempenho no semestre anterior) - Item 5.2 V

<i>Campus</i>	<i>Curso</i>	Mínimo de créditos para Matrícula - Item 5.2 IV	Semestre 2018/1 (semestre avaliado: 2017/2)	Semestre 2018/2 (semestre avaliado: 2018/1)
Chapecó	1100 - Ciência da Computação	12	12	12
	1101 - Ciência da Computação	12	12	12
	1110 - Matemática	12	12	12
	1301 - Engenharia Ambiental	16	12	16
	1400 - Enfermagem	16	12	16
	1411 - Medicina	26	26	26
	1501 - Agronomia	16	12	16
	1600 - Administração	12	12	12
	1601 - Administração	12	12	12
	1700 - Filosofia	12	12	12
	1701 - Filosofia	12	12	12
	1710 - Geografia	12	12	12
	1711 - Geografia	12	12	12
	1720 - História	12	12	12
	1721 - História	12	12	12
	1730 - Pedagogia	12	12	12
	1731 - Pedagogia	12	12	12
	1740 - Ciências Sociais	12	12	12
	1741 - Ciências Sociais	12	12	12
Laranjeiras do Sul	1800 - Letras - Português e Espanhol	12	12	12
	1801 - Letras - Português e Espanhol	12	12	12
	2310 - Engenharia de Alimentos	16	12	12
	2503 - Agronomia	16	16	16
	2510 - Engenharia de Aquicultura	16	12	12
	2540 - Interdisciplinar em Educação no Campo	12	12	12
Realeza	2541 - Interdisciplinar em Educação no Campo	12	12	12
	2550 - Interdisciplinar em Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas	12	12	12
	2601 - Ciências Econômicas	12	12	12
	3101 - Física	12	12	12
	3121 - Química	12	12	12
Cerro Largo	3201 - Ciências Biológicas	12	12	12
	3410 - Nutrição	16	12	16
	3530 - Medicina Veterinária	16	14	16
	3803 - Letras - Português e Espanhol	12	12	12
	4100 - Física	12	12	12
Cerro Largo	4120 - Química	12	12	12
	4200 - Ciências Biológicas	16	12	16
	4300 - Engenharia Ambiental	16	12	16
	4500 - Agronomia	16	12	16
	4601 - Administração	16	16	16
	4802 - Letras - Português e Espanhol	12	12	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Erechim	5302 - Engenharia Ambiental	16	12	16
	5502 - Agronomia	16	12	16
	5510 - Interdisciplinar em Educação do Campo: Ciências da Natureza	12	12	12
	5524 - Agronomia	16	12	16
	5610 - Arquitetura e Urbanismo	16	12	16
	5702 - Filosofia	12	12	12
	5712 - Geografia	12	12	12
	5722 - História	12	12	12
	5723 - História	12	12	12
	5732 - Pedagogia	12	12	12
	5742 - Ciências Sociais	12	12	12
Passo Fundo	6400 - Medicina	20	20	20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DE GRU (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO)

No caso de recebimento indevido do Auxílio Emergencial da PROAE, o estudante deverá ressarcir à UFFS em um prazo de 30 (trinta) dias por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU. Para emissão da guia, deverá seguir os procedimentos abaixo:

Acessar: consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Na página principal digitar os dados da Unidade Gestora (nº 158517), Gestão (nº 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul), Código de recolhimento (nº 68888-6 - para valores recebidos em 2018/ nº 18806-9 - para valores recebidos em anos anteriores) e clicar em avançar.

Na página seguinte, preencher os campos da seguinte forma: Número de referência (verificar com o SAE do *campus*); competência igual ao mês/ano de recebimento do auxílio; vencimento até 30 (trinta) dias posteriores ao comunicado da pendência; CPF e nome completo do estudante; valor principal e total igual ao recebido; selecionar a opção de geração em PDF e imprimir o documento. Realizar o pagamento dentro do prazo lançado na guia e entregar uma cópia devidamente paga, ao SAE do *campus*.